



# Superior Tribunal de Justiça

## PORTARIA STJ/GP N. 502 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o Comitê Gestor do Código de Conduta, instituído pela Resolução n. 8 de 13 de novembro de 2009, cria a Comissão de Ética do STJ e institui o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC como instrumento utilizável na solução de questões ético-disciplinares.

**A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 19 e 20 da Resolução n. 8 de 13 de novembro de 2009,

### RESOLVE:

#### **CAPÍTULO I DO COMITÊ GESTOR DO CÓDIGO DE CONDUTA**

##### **Seção I Da Disposição Preliminar**

Art. 1º A composição, competência, atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do Código de Conduta instituído pela Resolução n. 8, de 13 de novembro de 2009, observarão o disposto nesta portaria.

##### **Seção II Da Composição do Comitê Gestor**

Art. 2º São membros do Comitê:

- I. O Assessor-Chefe da Assessoria de Ética e Disciplina;
- II. O Secretário de Gestão de Pessoas; e
- III. O Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria do Tribunal.

§ 1º A presidência do Comitê será exercida pelo Assessor-Chefe da Assessoria de Ética e Disciplina.

§ 2º Os membros do Comitê poderão indicar outro servidor de sua unidade para representá-los nas reuniões de trabalho, mediante simples comunicação ao Presidente do Comitê.

Art. 3º Para integrar o Comitê o servidor não poderá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, tampouco poderá estar incurso nas hipóteses previstas na Resolução CNJ n. 156 de 2012.

Art. 4º Aplicam-se ao Comitê Gestor as regras de impedimento e suspeição fixadas na Lei n. 9.784/1999.

Parágrafo único. Nos casos de suspeição ou impedimento assumirá o substituto ou, na falta deste, outro servidor da respectiva unidade.

### **Seção III Das Atribuições do Comitê Gestor**

Art. 5º Os membros do Comitê desempenharão suas atividades sem prejuízo das atribuições dos cargos e funções de que sejam titulares.

Art. 6º As atividades realizadas pelo Comitê constituem prestação de serviço público relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor:

- I – orientar as unidades do Tribunal mediante emissão de recomendações que favoreçam o cumprimento do Código de Conduta;
- II – dirimir dúvidas acerca da aplicação do Código de Conduta; e
- III – submeter às autoridades competentes do Tribunal sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e de normas complementares pertinentes à matéria.

Art. 8º Ao Presidente do Comitê compete:

- I – determinar a autuação de expedientes, bem como a execução de diligências afetas aos trabalhos do Comitê;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações; e
- IV – indicar servidor para atuar como Secretário nas reuniões do Comitê.

Art. 9º Compete aos membros do Comitê:

- I – deliberar sobre os assuntos que lhes forem submetidos;
- II – solicitar informações acerca de matérias sob seu exame; e
- III – assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos do Comitê.

Art. 10. Os assuntos em apreciação no Comitê têm caráter sigiloso.

Art. 11. Os integrantes do Comitê não podem se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação do colegiado.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ÉTICA**

### **Seção I Da Composição e Competência da Comissão de Ética**

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Ética do Superior Tribunal de Justiça, composta por no mínimo dois servidores que cumpram, cumulativamente, os requisitos exigidos para integrar Comissão Disciplinar e o Comitê Gestor do Código de Conduta.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão de Ética serão designados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 13. A Comissão de Ética funcionará junto à Assessoria de Ética e Disciplina, integrando sua estrutura.

Art. 14. Compete à Comissão de Ética:

I – Promover o preenchimento e assinatura, por todos os servidores do Tribunal, do Termo de Compromisso a que se refere o art. 2º da Resolução n. 8, de 13 de novembro de 2009, declarando ciência e adesão ao Código de Conduta;

II – Promover a apuração de denúncias ou representações formuladas contra servidor do Tribunal que, em tese, violem as prescrições do Código de Conduta;

III – Acompanhar as informações e promover o recadastramento no que se refere às declarações de acumulação de cargos nos termos da Portaria n. 255, de 6 de maio de 2014;

IV – Acompanhar as informações e promover o recadastramento objeto da Resolução CNJ n. 156, de 08 de agosto de 2012, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica;

V – Acompanhar as informações e promover o recadastramento no que se refere às relações familiares e de parentesco – vedação ao nepotismo;

VI – Acompanhar as informações e promover o recadastramento no que se refere à declaração de não exercício da advocacia;

VII – Acompanhar as informações e promover o recadastramento no que se refere à declaração de não incidência nas hipóteses de proibição constantes dos incisos X e XVIII do art. 117 da Lei n. 8.112/1990; e

VIII – Assessorar o Comitê Gestor do Código de Conduta nas suas atribuições.

### **Seção II Do Procedimento de Apuração de Conduta Ética**

Art. 15. Os procedimentos de apuração de conduta ética serão classificados como sigilosos até o seu arquivamento.

Art. 16. A instauração de procedimento de apuração ética se dará por determinação do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. As denúncias e representações serão encaminhadas pela via hierárquica, cabendo à Comissão de Ética dar ciência ao envolvido.

Art. 17. A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.

Art. 18. As unidades do Tribunal deverão prestar as informações pertinentes solicitadas pela Comissão de Ética.

Art. 19. A Comissão deverá averiguar os fatos imputados ao servidor por meio de coleta simplificada de informações, incluindo a oitiva dos depoimentos necessários, a análise de documentos e assentamentos funcionais.

Parágrafo único. Preferencialmente, serão ouvidas as testemunhas em dia único e intimado o denunciado para, querendo, participar das audiências.

Art. 20. Havendo possível infração ao Código de Conduta, a Comissão indicará a hipótese ao servidor, marcando, desde logo, e em prazo não inferior a três dias úteis, audiência em que o envolvido poderá apresentar suas razões de defesa.

Art. 21. Finda a apuração, a Comissão deliberará quanto à adoção de uma das seguintes providências:

I – Sugerir à autoridade superior recomendações a serem dirigidas ao servidor ou servidores envolvidos, bem como, se for o caso, à unidade ou unidades pertinentes para que adotem ou se abstenham de adotar determinada prática, a fim de se conformar aos limites do Código de Conduta;

II – Lavrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, quando presentes as condições, submetendo-o à autoridade superior;

III – Comunicar à autoridade superior os casos que excedam sua alçada e que, em tese, configurem infração disciplinar a ser apurada por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

IV – Sugerir à autoridade superior o arquivamento do feito, quando inexistir, no caso concreto, infração ao Código de Conduta.

Parágrafo único. As sindicâncias e processos administrativos disciplinares serão conduzidos por comissões permanentes vinculadas à Assessoria de Ética e Disciplina, cujos integrantes serão designados pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 22. O Assessor-Chefe da Assessoria de Ética e Disciplina, verificando que estão presentes os requisitos legais para a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, homologará o instrumento.

Parágrafo único. Quando se tratar de TAC firmado no curso de sindicância ou processo disciplinar, caberá à autoridade julgadora a homologação do instrumento.

Art. 23. O prazo para conclusão do processo de apuração de conduta não excederá trinta dias, contado da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Assessor-Chefe da Assessoria de Ética e Disciplina.

Art. 24. Aplicam-se às apurações da Comissão de Ética, no que couber, as normas relativas ao processo administrativo disciplinar previstas na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e as normas que regem os processos administrativos previstas na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

### **Seção III** **Do Termo de Ajustamento de Conduta**

Art. 25. Poderá ser formalizado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, a juízo da autoridade, quando a violação ao Código de Conduta não importar aspecto de maior gravidade ou afronta direta aos princípios que regem a Administração Pública, desde que o servidor reconheça sua falta e assumo o compromisso de reparação do dano eventualmente causado.

Parágrafo único. O servidor não poderá firmar novo Termo de Ajustamento de Conduta – TAC por igual motivo antes do fim do período de prova fixado naquele celebrado anteriormente, hipótese que ensejará o encaminhamento à autoridade com sugestão de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 26. Como ferramenta de controle ético-disciplinar, o Termo de Ajustamento de Conduta visa à reeducação do servidor, que, ao firmar o respectivo termo espontaneamente, deve estar ciente dos deveres e proibições impostos pelo instrumento, comprometendo-se a observá-los no seu exercício funcional.

Parágrafo único. O Termo de Ajustamento de Conduta conterá cláusulas que contemplem:

I – período de prova de no mínimo seis e no máximo dezoito meses;

II – reconhecimento expresso da falta cometida e, se couber, eventual manifestação de retratação;

III – ciência de que eventual descumprimento será considerado como falta de lealdade para com a administração e ensejará persecução administrativo-disciplinar imediata;

IV – declaração do servidor de que compreendeu as condições e que assina o termo de livre e espontânea vontade;

V – outras condições que, a critério da Comissão, sejam aplicáveis ao caso concreto.

Art. 27. Também poderá ser firmado TAC para o ressarcimento ao erário, em casos de extravio ou dano a bem público que implique em prejuízo de pequeno valor.

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 2º O ressarcimento de que trata o *caput* se dará na forma prevista em lei e nos atos normativos que regem a matéria.

Art. 28. O Termo de Ajustamento de Conduta também poderá ser formalizado durante sindicância ou processo administrativo disciplinar, desde que se trate de infração sujeita à penalidade de advertência e estejam presentes os delimitadores elencados no *caput* do art. 25 desta portaria.

Parágrafo único. O TAC, na hipótese prevista no *caput*, servirá como fundamento para a autoridade julgadora, homologando-o, arquivar o procedimento disciplinar.

Art. 29. O TAC será registrado em pasta própria na Comissão de Ética, para fins de acompanhamento.

Art. 30. O descumprimento das condições do TAC ensejará abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 32. Revoga-se a [Portaria n. 149 de 16 de maio de 2012](#).

Art. 33. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ